



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1484/2016

**“Ementa: Que disciplina projeto de novas edificações no município, vinculados à previsão de construção de garagem para veículos e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica determinado que só possa ser aprovado projeto de edificações no município de Mar de Espanha se o mesmo contiver a previsão de garagem, seja na construção unifamiliar ou multifamiliar, assim como de imóvel comercial, sendo que para cada unidade o correspondente a pelo menos uma garagem.

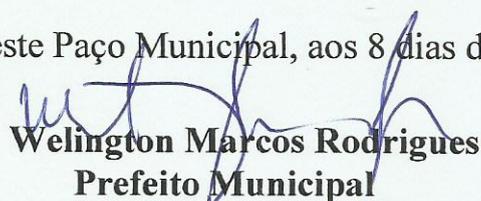
**Art. 2º-** Em se constatando que o local da edificação a ser realizada não ofereça a possibilidade de acesso de veículos, tornando inviável a construção de garagens, o proprietário fica com a obrigação de fazer a competente compensação, construindo garagem em outro local apropriado, apresentando este projeto concomitantemente com o da edificação primitiva para a devida apreciação e aprovação do Poder Público, devendo o mesmo ocorrer com as construções.

**Art. 3º-** Fica vedado o desvio de finalidade das construções destinadas à garagem, sob pena de cassação do Alvará concedido para aquela construção.

**Art. 4º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de Decreto, a regulamentar a presente lei, num prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 8 dias de agosto de 2016.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

